

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 29, de 31 de maio de 2022

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: “*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências*”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 31 de maio de 2022, tendo como objetivo, a alteração e revogação de normas municipais afetas ao Conselho Municipal de Assistência Social, dando ao referido Conselho nova normatização, seguindo as disposições da Lei Estadual.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Apesar da matéria em análise não ter vindo à esta Casa de Leis como proposta de alteração de Lei Municipal, é visto do analisar da mesma que, em verdade, tem o condão de revogar uma lei municipal e alterando, quase a integralidade de outra lei municipal.

Conforme é cediço, a alteração de norma vigente é regrada pela Lei Complementar Federal nº 95/98, observando que a matéria não é dissonante do regramento maior.

O mérito da matéria está a impor à Municipalidade nova forma de composição do Conselho Municipal de Assistência Social, nova forma admissão de membros e também nova forma, alternativa, de eleição de seu presidente e vice-presidente, além de estar adequando o texto da lei municipal ao que consta da Lei Estadual nº 18.185, de 1º de outubro de 2013.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

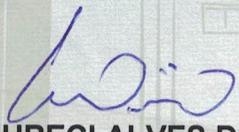
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2022.



Vereador **LAURECI ALVES DE LIMA**
- RELATOR -

